

PROCESSO N° 652/18

PROTOCOLO N° 14.943.758-4

DATA: 24/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 147/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AÍDES NUNES DA SILVA-ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo de 28/02/18 a 28/02/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, ao espaço específico do laboratório de Física, Química e Biologia, aos equipamentos tecnológicos para o laboratório de Informática e à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1012/18-Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva-Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Congonhinhas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO Nº 652/18

Este Colégio localiza-se à Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº 180, Centro, município de Congonhinhas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 6392/17, de 11/12/17, pelo prazo de 27/02/17 a 31/12/19. (fl. 345)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 1219/12, de 17/02/12;
b) reconhecimento: nº 3343/16, de 22/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 457/16 de 18/07/16, pelo prazo de três anos, de 27/02/15 a 27/02/18. (fl. 348)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 252/17, de 14/12/17, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/02/18 e 29/05/18. (fl. 344)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 150/18, de 14/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 505)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2092/18, de 26/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 509)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 17/10/18, para providências, e retornou a este Conselho em 21/02/19. (fl. 513)

Ao protocolado foi anexada a justificativa da direção com relação ao atraso no envio da solicitação de renovação do reconhecimento do curso. (fl. 555)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

PROCESSO Nº 652/18

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino não possui **laboratório de Informática**. Segundo a direção, foi avariado por conta de clima adverso, chuva de granizo, acompanhado de raios, que ocasionaram a queima total dos computadores do Paraná Digital e do Proinfo. A direção informou que já buscou providências para o caso e está buscando alternativas até que seja solucionado. Justificou, também, que o Colégio foi selecionado para o Projeto Conectado, ocasião em que receberá alguns equipamentos tecnológicos (...). Foi solicitado um laboratório de Informática, através da Obras On-line, sob protocolo nº 3372 e protocolo nº 15.054.885-3.

(...) A instituição não possui espaço físico para o **laboratório de Física/Química e Biologia**, no entanto, existem materiais permanentes e reagentes, para as práticas de laboratório, que são realizadas na sala de aula (o mais simples possível). Foi solicitada (...) a instalação do mesmo, através do protocolado nº 10.109.185-6, de 07/08/09, porém, o pedido foi arquivado em 06/04/10. A direção foi orientada por este Setor, a formalizar outro pedido, para instalação do laboratório, evitando que fique em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção recebeu a visita técnica do Engenheiro responsável, formalizando o pedido no Sistema Obras On-line, pelo protocolo nº 2802, de 04/10/17.

(...) A instituição apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 1756/18, emitido em 23/02/18. Em relação à **Licença Sanitária**, a data de expedição foi em 07/02/18, com validade até 07/02/19.

PROCESSO Nº 652/18

Quadro da Avaliação Interna do curso, fls. 539:

Ano Série Etapa Módulo	Matrícula							Desist	
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2012	ANO 201
1º	45	62	51	44	50	48	40	17	20
2º	—	22	24	27	26	26	27	—	03
3º	—	—	12	19	22	18	17	—	—
4º	-	-	-	11	18	20	17	-	-

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/02/18 e 29/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 389 e 501)

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 457/16, de 18/07/16, concedeu, à época, o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia. Atualmente a instituição de ensino permanece sem o referido espaço.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 17/10/18, para que esta requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Escolar (Fundepar), informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia, tendo em vista que a instituição de ensino solicitou tal pedido, sob nº 2802/17, de 04/10/17, no Sistema de Obras On-line, e com relação aos equipamentos do laboratório de Informática que sofreram avarias. Também, para que a instituição de ensino providenciasse docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Biologia, Física e História; informasse sobre o espaço específico da brinquedoteca e anexasse o quadro de alunos da avaliação interna.

PROCESSO N° 652/18

O protocolado retornou a este Conselho em 21/02/19, com o quadro de alunos da avaliação interna; relação dos docentes habilitados e com a seguinte informação da instituição de ensino:

A brinquedoteca foi vistoriada pela Comissão de Verificação, a qual estava organizada em espaço próprio, contendo armário, arquivo, escrivaninha e materiais didáticos.

O Fundepar informou, à fl. 552, que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 361, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 370 e 518, está habilitado para as disciplinas indicadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 379, possuem habilitação para as respectivas funções, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 23/02/19 e a Licença Sanitária em 07/02/19, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a justificativa nos seguintes termos (fl. 555):

O Colégio Estadual Professor Aídes Nunes informa, que em tempo hábil organizou os documentos referentes ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes. Porém, ao encaminhar à Secretaria Estadual de Educação, tendo o seu representante o Núcleo Regional de Educação, em sua análise, observou a necessidade de outros elementos para cumprir cota.

Havendo mudança no roteiro de apresentação de documentos, houve a necessidade de adequar o processo. Neste ínterim, venceu o Certificado da Vigilância Sanitária, havendo a necessidade de solicitar um novo documento, que ocorreu no final do ano. Por outro lado, houve também a dificuldade em relação ao Corpo de Bombeiros, já que não há este órgão em nossa cidade para atender a demanda, necessitando para isto, procurar o Corpo de Bombeiros mais próximo e aguardar a vistoria do mesmo. (...)

PROCESSO N° 652/18

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva-Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Congonhinhas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 28/02/18 a 28/02/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, aos equipamentos tecnológicos para o laboratório de Informática e ao espaço específico para o laboratório de Biologia, Química e Física.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos esses atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

PROCESSO N° 652/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício